



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PAL Nº 15/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal Datas/MG** pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça do Divino, nº 10**, inscrita no CNPJ sob n. **17.754.193/0001-79**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Narlisson de Jesus Martins, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de até 29 de abril de 2026 , às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Datas, localizada á Praça do Divino, nº10, centro, Datas-MG, CEP 39130-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	500,0000	quilograma	ABACATE: ABACATE	7,590	3.795,0
002	300,0000	quilograma	ABACAXI	9,930	2.979,0
003	500,0000	quilograma	ABOBORA MORANGA JAPONESA	4,260	2.130,0
004	500,0000	quilograma	Abobrinha Italiana	5,260	2.630,0
005	3.000,0000	quilograma	Acerola	18,2600	54.780,00
006	3.000,0000	unidade	Alface lisa: ou crespa	5,160	15.480,00
010	400,0000	quilograma	Batata ., doce	7,260	2.904,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

011	2.000,0000	quilograma	Batata ., inglesa	5,430	10.860,00
012	1.500,0000	quilograma	Beterraba	6,920	10.380,00
013	500,0000	quilograma	Batata baroa	29,3000	14.650,00
014	1.000,0000	quilograma	BRÓCOLIS	13,6000	13.600,00
015	800,0000	quilograma	Cebola de cabeça.	5,260	4.208,0
016	2.000,0000	quilograma	Cenoura	6,260	12.520,00
017	1.000,0000	quilograma	Chuchu	4,760	4.760,0
018	150,0000	quilograma	CORANTE:	27,0000	4.050,0
019	100,0000	molho	COUVE	6,000	600,0
020	500,0000	molho	CEBOLINHA	4,660	2.330,0
021	1.500,0000	quilograma	COUVE FLOR	11,6300	17.445,00
022	200,0000	molho	espinafre	5,630	1.126,0
023	500,0000	unidade	FARINHA DE MANDIOCA 1kg	7,930	3.965,0
024	1.500,0000	unidade	FEIJAO CARIOCA KG	8,930	13.395,00
025	1.000,0000	quilograma	BISCOITO DE POLVILHO	32,0	32.000,00
026	300,0000	quilograma	Fubá, de milho	6,260	1.878,0
027	5.000,0000	quilograma	Laranja., pocã	6,590	32.950,0
030	5.000,0000	quilograma	MANDIOCA DESCASCADA:	7,260	36.300,0
031	5.000,0000	quilograma	Maracujá: azedo	14,9200	74.600,0
032	6.000,0000	quilograma	Melancia	4,530	27.180,0
033	1.000,0000	quilograma	MILHO VERDE: MILHO VERDE	12,9600	12.960,0
035	800,0000	quilograma	Pimentão.: VERDE	13,9200	11.136,0
036	1.000,0000	quilograma	Quiabo	15,6300	15.630,0
037	1.000,0000	quilograma	Repolho	5,950	5.950,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

038	2.000,0000	quilograma	Tomate.	10,5900	21.180,0
039	1.000,0000	quilograma	Vagem de feijão	17,9600	17.960,0
040	1.000,0000	molho	MOSTARDA	5,330	5.330,0
041	500,0000	quilograma	DOCE DE LEITE:	35,9600	17.980,0
042	1.000,0000	quilograma	MANGA DE 1° QUALIDADE	9,230	9.230,0
043	1.000,0000	quilograma	URVALHA	18,2600	18.260,0
044	1.000,0000	molho	ACELGA	5,330	5.330,0
045	300,0000	quilograma	ORAPRONOBIS PACOTE DE 500G	6,500	1.950,0
046	200,0000	molho	SALSINHA: SALSINHA	4,630	926,0
047	600,0000	quilograma	Frango caipira	29,3000	17.580,0
048	200,0000	quilograma	ALHO: Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas	19,6300	3.926,0
049	2.000,0000	caixa	MORANGO:	21,9600	43.920,0
050	600,0000	molho	taioba: taioba	5,000	3.000,0
051	500,0000	quilograma	pitaya: pitaya	31,6600	15.830,0
052	500,0000	quilograma	maxixe: maxixe	12,2600	6.130,0
053	5.000,0000	quilograma	laranja: laranja	5,760	28.800,0
054	18.000,0000	quilograma	banana: banana	6,590	118.620,0
055	2.000,0000	quilograma	Queijo, minas	43,3300	86.660,0
056	500,0000	quilograma	andu: andu	26,3000	13.150,0
057	1.000,0000	quilograma	amora: amora	35,3300	35.330,0
058	1.000,0000	quilograma	Tempero.: ALHO E SAL	13,2600	13.260,0

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE art. 31 § 1º da RES. FNDE nº06/2020).



2. FONTE DE RECURSO

2.2. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

8.1.2.12.306.22.2036.33903000 ficha 142

8.1.2.12.306.22.2036.33903000 ficha 144

8.1.3.12.306.22.2039.33903000 ficha 181

8.1.3.12.306.22.2039.33903000 ficha 183

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;**

b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**;

b.2) Indicação expressa da mulher como **mão de obra na produção**;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3. Conforme estabelecido no **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições** realizadas junto às **Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA)** deverão ser **formalizadas em nome da mulher**, mediante a emissão da correspondente **nota fiscal de venda**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem **3.1.2**, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

- a) **Número** **do** **CPF**;
- b) **Extrato atualizado do CAF**, no qual deve constar a mulher como **mão de obra na produção**;
- c) **Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher**, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.1.5. Quando houver mais de uma mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), o limite anual de comercialização de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil, por entidade executora, deverá ser proporcionalmente compartilhado entre elas.

3.1.6. Caso a mulher integrante da UFPA opte por não participar do processo de aquisição no âmbito do PNAE, deverá apresentar **declaração expressa informando sua decisão**, a qual deverá ser anexada ao processo administrativo de aquisição correspondente.

3.1.7. O Projeto de Venda e o Contrato poderão ser elaborados em nome do casal ou dos membros da UFPA de forma conjunta, devendo constar de forma expressa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será destinado à mulher, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

3.1.8. Na descrição dos itens constantes do Projeto de Venda e do Contrato, não será necessária a separação entre os itens comercializados pelo homem e pela mulher, considerando-se a produção em regime familiar da UFPA.

NOTA 01 - Conforme informe da Agricultura Familiar Nº 001/2025, "*Na priorização de grupos formais e informais de mulheres não se inclui a mulher individual, a qual ocorre no parágrafo terceiro da Resolução CD/FNDE 03*".

Aqui a mulher não está em grupo, ela participa como parte de uma família produtora (Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA).

Nesse caso, ela não entra na "priorização" dos grupos, mas entra em outra regra importante: pelo menos 50% do valor comprado da família precisa ser no nome dela (conforme o § 3º da Resolução CD/FNDE 03/2025).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, inclusive assinatura da Mulher;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.2. Os **grupos informais compostos exclusivamente por mulheres agricultoras familiares** serão **priorizados na contratação**, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023, e o art. 35, § 4º, inciso I, alínea “b” da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

3.2.2.1. Nos termos da alínea “b” do referido dispositivo, considera-se grupo informal de mulheres aquele formado por **100% (cem por cento) de integrantes com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física**, podendo também ser caracterizado como grupo prioritário os grupos informais compostos exclusivamente por assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.2. Os **grupos formais compostos prioritariamente por mulheres agricultoras familiares** serão **priorizados na contratação**, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023, e no art. 35, § 4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

3.3.2.1. Nos termos da alínea “a” do referido dispositivo, considera-se grupo formal de mulheres aquele cuja composição seja formada, **no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)** de cooperados ou associados com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, vinculados ao extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica da cooperativa ou associação proponente.

3.3.3. O representante legal do **Grupo Formal** declara, sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das disposições acima e compromete-se a assegurar a efetiva implementação dessas diretrizes no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE Nº 06/2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.4.1. - Fica definido o prazo máximo de 8 dias úteis para regularização das desconformidades indicadas no item 3.4.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao 5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 11947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizada pela Lei Federal Nº 14.660/2023, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

OBS: O Município não exigirá a apresentação de amostras dos alimentos. Todavia, os produtos deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, com aspecto, odor, cor e sabor característicos, livres de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, devendo atender às condições higiênico-sanitárias e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e na legislação sanitária vigente.

O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos alimentos que não estejam em conformidade com os padrões exigidos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Local de Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Escolas da Rede Municipal de Ensino, arrumados e devidamente embalados, após solicitação da Divisão de Alimentação Escolar.	O período de fornecimento será até 31/12/2026 a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, através de comunicação direta ao responsável pelo contrato

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até **um mês** após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: sede da Prefeitura Municipal de Datas, localizada à Praça do Divino, nº 10, centro, Datas-MG, cep 39130-000.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Datas, 01 de abril de 2026.

Fábio Júnior da Silva

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Narlisson de Jesus Martins

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Datas-MG.

2.2. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

2.3. Os itens a serem adquiridos são considerados de natureza comum, conforme definido no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Isso significa que os itens possuem especificações padronizadas e amplamente aceitas no mercado, permitindo uma descrição clara e objetiva que atenda às necessidades do município sem a necessidade de especificações técnicas complexas.

2.4. Ao adquirir produtos diretamente da agricultura familiar, é possível oferecer refeições de alta qualidade, promovendo uma dieta equilibrada e saudável, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e 2020 e suas alterações RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

2.5. A contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme estipulado pela Lei Federal 11.947/2009 as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e a Resolução FNDE Nº 06/2020, Resolução FNDE 3/2025. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, sendo que o processo ficará aberto até o final do ano letivo de 2026.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de agricultores familiares para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar é de fundamental importância para o município, visando não apenas melhorar a qualidade das refeições oferecidas aos alunos, mas também fortalecer a economia local e estimular a produção em pequena escala, especialmente na zona rural. A Administração Pública tem o compromisso de garantir uma alimentação escolar nutritiva e de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e promovendo um ambiente educacional mais saudável.

3.2. Além disso, a contratação de fornecedores locais, por meio de chamada pública, está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações no setor público, assegurando a transparência, a competitividade e a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da economia local. De acordo com o Art. 81 desta Lei, a utilização de chamadas públicas é uma forma adequada para a contratação de fornecedores da agricultura familiar, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, determina-se que pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE sejam destinados à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.

3.3. A escolha por agricultores familiares não só contribui para a alimentação saudável dos estudantes, mas também reforça o desenvolvimento sustentável e o incentivo à produção local, garantindo a diversificação da oferta de alimentos frescos e de qualidade. Além disso, essa abordagem fomenta a inclusão social dos pequenos produtores rurais, gerando emprego e renda na comunidade, ao mesmo tempo em que reduz a dependência de grandes fornecedores comerciais.

3.4. Portanto, a contratação visa atender a uma necessidade fundamental: garantir uma alimentação escolar de qualidade, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local, apoia a agricultura familiar e cumpre as exigências legais, contribuindo para a construção de um município mais forte e sustentável.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução visa à contratação de agricultores familiares, sendo realizada por meio de chamada pública, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025. Esta abordagem assegura que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A chamada pública permite uma seleção transparente e eficaz de fornecedores, cumprindo com os requisitos legais e focando em grupos prioritários como assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres. Além disso, a dispensa do procedimento licitatório permanece permitida, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observando-se os princípios da economicidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às normas de qualidade e sanidade aplicáveis.

Lei nº 11.947/2009, com alterações da Lei nº 15.226/2025:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

4.2. A relação dos itens com o respectivo detalhamento, unidade de medida e quantitativo estão dispostos no **Anexo único do presente termo**.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os fornecedores selecionados deverão cumprir requisitos de qualidade, capacidade de fornecimento, e conformidade com as normas sanitárias, conforme especificado na chamada pública.

a) Diversidade de Produtos:

- O fornecedor deverá oferecer uma variedade de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, garantindo um cardápio diversificado e equilibrado, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Os produtos fornecidos deverão ser frescos, da estação e preferencialmente orgânicos, respeitando as exigências de saúde pública e alimentação saudável.

b) Qualidade e Segurança Alimentar:

- Os produtos fornecidos deverão atender a todas as normas de qualidade e segurança alimentar, incluindo as exigências de higiene, conservação e transporte, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- O agricultor deverá garantir que os alimentos estejam livres de substâncias contaminantes e estejam dentro dos padrões de segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Agricultura.

c) Regularidade no Fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- O agricultor deve ser capaz de fornecer os produtos de forma regular e consistente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação. As entregas poderão ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a solicitação da Secretaria.
- O fornecimento deverá ser realizado de acordo com o cronograma acordado, com pontualidade e sem falhas no atendimento.

d) Apresentação de Documentação Regularizada:

- O agricultor deve apresentar sua DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) regularizada, com a devida inscrição no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
- A documentação deverá ser válida e atualizada, de forma a garantir a conformidade do agricultor com as exigências legais e regulatórias para a comercialização dos produtos.

e) Exclusividade de Fornecimento:

- Não será permitida a subcontratação de outros fornecedores para o fornecimento dos alimentos. O agricultor contratado deverá ser o único responsável pela entrega dos produtos, garantindo a rastreabilidade e a qualidade total do fornecimento.

f) Capacidade Logística e Infraestrutura:

- O agricultor deverá possuir condições adequadas de armazenamento e transporte dos produtos, de forma a garantir a entrega dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Educação.
- O transporte deverá assegurar que os alimentos cheguem às escolas nas condições ideais de conservação e com o mínimo de desperdício.

g) Compromisso com a Sustentabilidade e o Meio Ambiente:

- O agricultor deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, respeitando o meio ambiente e buscando a utilização de métodos de cultivo que não agredam os recursos naturais.
- O uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis será preferencial, contribuindo para a redução de impactos ambientais.

h) Cumprimento dos Prazos de Entrega:

- O fornecedor deverá garantir que as entregas sejam feitas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da merenda escolar e as especificações acordadas.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme as necessidades da secretaria municipal de Educação podendo ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a demanda da secretaria.

6.2. No ato do recebimento da mercadoria constante neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações contidas neste termo.

6.3. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

6.3.1 Os alimentos que tiver com defeitos ou não estiver dentro dos padrões estabelecidos, deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 A Contratada deverá entregar o objeto de forma parcelada a nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;

6.5 Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

6.6. A entrega do objeto deverá ser efetuada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Datas/MG, conforme demanda da secretaria requisitante.

6.6.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

6.7. As entregas dos alimentos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de educação, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor.

6.8. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos alimentos, conforme disposto na Portaria Municipal nº 33/2025 e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



7.1. 7.1. Gestão do Contrato

7.1.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor previamente designado, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

7.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados.

7.1.3. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos produtos entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

7.2. Fiscalização do Contrato

7.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A seleção dos fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e alterações da lei 15.226/2025, pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025.

9.2. O Chamamento Público será amplamente divulgado e conterá todas as informações técnicas e administrativas necessárias à participação dos proponentes, sendo obrigatória a observância dos critérios e exigências previstos no edital.

9.3. As propostas apresentadas deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- Cumprimento de todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos no edital, incluindo documentação exigida, modelo de proposta e prazos.
- Apresentação de produtos que estejam de acordo com as especificações de qualidade, tipo, variedade e quantidade previstas no edital, compatíveis com o cardápio da alimentação escolar e com as necessidades nutricionais dos alunos.
- Demonstração da adequação da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na produção, armazenamento e transporte dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme as normas da vigilância sanitária.
- Compromisso com a adoção de práticas adequadas de armazenamento e transporte, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.
- Capacidade comprovada de cumprir os prazos de entrega estabelecidos, assegurando a regularidade e a pontualidade no fornecimento dos itens durante todo o período de vigência do contrato.
- Possuir logística adequada, que permita a entrega dos produtos em todas as unidades escolares beneficiadas pelo PNAE, em boas condições e dentro dos prazos estipulados.

9.4. A seleção será feita com base na análise da documentação apresentada, na conformidade da proposta técnica e na capacidade de atendimento às exigências do edital, respeitando o princípio da isonomia entre os proponentes e priorizando o desenvolvimento local e regional da agricultura familiar, conforme previsto na legislação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O valor estimado da contratação é **R\$933.523,00 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais)**.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

11.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Fábio Júnior da Silva

Secretário municipal de educação

Miria Lúcia Dupim

Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo

Chamada Pública nº: XXXX/XXXX

Eu _____, brasileiro,
agricultor, estado civil _____, portador do CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado (endereço) _____

_____, declaro para fins de
participação na Chamada Pública nº XXXX/XXXX que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda são de minha produção. Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do Agricultor

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. e da Lei nº 14.133/2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução FNDE Nº 06/2020 e suas alterações RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Todas as comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais, expressas e devidamente registradas. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por meio de correspondência física com comprovante de recebimento, ou por meio eletrônico institucional (e-mail), desde que haja confirmação de leitura ou protocolo de recebimento pela parte destinatária. Fica facultado, ainda, o uso de outros meios eletrônicos oficiais adotados pela Administração Pública, desde que garantam a integridade, a autenticidade e o registro da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DATAS, MG, XX de XX de 2026

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____